



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ n.08496/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão do Poder Judiciário com atuação em todo o território nacional, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, instalado em 14 de junho de 2005, pela Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, CEP: 70070-600, Brasília/DF, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Excelentíssima Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, eleita e nomeada nos termos do art. 103-B, § 1º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e legitimada na forma do art. 38 do Regimento Interno do CNJ; o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ sob o n. 08.829.974/0002-75, doravante denominado **ICMBio**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**; **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá, no que couber, pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n. 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo, fundado nas diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ n. 433, de 27 de outubro de 2021, tem por objeto a cooperação técnico-científica e institucional entre o **CNJ** e o **ICMBio**, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento e a busca de medidas que garantam celeridade e efetividade da prestação jurisdicional relativa à proteção das unidades de conservação federais.

Parágrafo único. Os partícipes, em comum acordo, poderão pactuar o aprimoramento de temas relativos à defesa das unidades de conservação federais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto indicado, o **CNJ** compromete-se a:

- I – atuar com os tribunais para a construção de soluções consensuais sistêmicas em processos de tutela coletiva que versem sobre implementação ou execução de política pública ligada às unidades de conservação federais;
- II – fomentar a capacitação de magistrados(as) centrada nas peculiaridades que envolvem a permanência das populações tradicionais em unidades de conservação de proteção integral e dos meios necessários para a garantia dos respectivos usos sustentáveis;

III – colaborar com a divulgação da política de cumprimento e monitoramento de decisões judiciais implementada pelo ICMBio, a fim de garantir transparência e acompanhamento dos planos de trabalho respectivos por todos os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto indicado, o **ICMBio** compromete-se a:

I – disponibilizar, automaticamente, dados da metodologia utilizada para monitoramento e cumprimento de decisões judiciais em unidades de conservação e dos planos de trabalho que decorrem delas (Projeto Desterro);

II – criar repositório para compartilhamento automatizado de atos normativos, pareceres e notas sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

III – compartilhar, de forma automática, informações, especialmente planos de trabalho, sobre a compatibilização da permanência das populações tradicionais em unidades de proteção integral;

IV – fomentar a capacitação de seu corpo funcional centrada nas peculiaridades que envolvem a permanência das populações tradicionais em unidades de conservação de proteção integral e dos meios necessários para a garantia dos respectivos usos sustentáveis.

CLÁUSULA QUARTA – Por meio do presente instrumento, os celebrantes assumem a obrigação comum de:

I – Promover as condições para dar plena e fiel execução ao presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

II – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

III – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requeira;

IV – Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

V – Definir, de comum acordo, a periodicidade e a forma de disponibilização dos dados; e

VI – Compartilhar informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – As metas e etapas de execução do presente Termo estarão inseridas em Plano de Trabalho a ser elaborado em até sessenta dias, a contar da data de assinatura deste ato, cabendo aos partícipes a formalização dos Protocolos de Execução, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos respectivos.

Parágrafo único. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo, as partes designarão, oportunamente, os(as) responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes no presente Termo e as que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos dele serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades naturais e regulares.

Parágrafo segundo. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

Parágrafo terceiro. Os partícipes concordam que eventuais desdobramentos deste Termo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos futuros.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O CNJ providenciará a publicação de extrato do presente Termo no **Diário Oficial da União**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de vinte e quatro meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de sessenta meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação contrária expressa, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DOZE – As controvérsias acerca da execução deste Termo deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

Parágrafo único. Caso não cheguem a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia-Geral da União, nos termos estabelecidos no Decreto n. 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e normativos que o sucederem.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos neste instrumento assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução serão resolvidos preferencialmente mediante entendimento entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, prevista na cláusula doze, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINZE – Os partícipes indicarão representantes para promover e acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – A ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

A data de celebração deste Termo será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer dos partícipes.

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
Presidente do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 23/09/2022, às 18:24, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1407172** e o código CRC **880CD22C**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

PLANO

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 46/2022 (ICMBio – CNJ)

1. DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

CNPJ 07.421.906/0001-29

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)

CNPJ 08.829.974/0002-75

2. DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação técnico-científica e institucional entre o CNJ e o ICMBio, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias e à implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo que tenham como objetivos o aperfeiçoamento da governança ambiental, a expansão do conhecimento e a busca de medidas que garantam celeridade e efetividade da prestação jurisdicional relativa à proteção das unidades de conservação federais.

Os partícipes, em comum acordo, poderão pactuar o aprimoramento de temas relativos à defesa das unidades de conservação federais.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

A cooperação para o objeto do presente acordo consiste em:

3.1. Atuar com os tribunais para a construção de soluções consensuais sistêmicas em processos de tutela coletiva que versem sobre implementação ou execução de política pública ligada às unidades de conservação federais;

3.2. Fomentar a capacitação de magistrados(as) centrada nas peculiaridades que envolvem a permanência das populações tradicionais em unidades de conservação de proteção integral e dos meios necessários para a garantia dos respectivos usos sustentáveis;

3.3. Colaborar com a divulgação da política de cumprimento e monitoramento de decisões judiciais implementada pelo ICMBio, a fim de garantir transparência e acompanhamento dos

planos de trabalho respectivos por todos os interessados.

4. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. A previsão de início das etapas será imediata, contado a partir da data da assinatura deste Plano de Trabalho;

4.2. Estão previstas as seguintes etapas de execução:

	Etapas	Responsável	Prazo de início	Prazo final
1	Reunião para apresentação das ações do ACT incluindo: 4ª e 6ª Câmaras do Ministério Público Federal, Ministério do Meio Ambiente, Defensoria Pública da União, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Fundação Cultural Palmares, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), membros do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário representantes dos povos quilombolas (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq) e povos indígenas (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB), Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CONPCT), Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).	CNJ ICMBio		Jan. 2023
2	Plano de manejo.	ICMBio		Maio 2024
2.1	Apresentação da nota técnica, portaria e fluxo do plano de manejo.	ICMBio	–	Dez. 2022
2.2	Compilação das normas gerais dos planos de manejo.	ICMBio	–	Dez. 2022
2.3	Indicação dos procedimentos, normativos e materiais para agilização da efetiva elaboração dos planos de manejo e da descentralização do fluxo e resultado do grupo de trabalho relativo às zonas de amortecimento.	ICMBio	Jan. 2023	Jun. 2023
2.3.1	Evento de divulgação do projeto.	CNJ ICMBio	Mar. 2023	Mar. 2023
2.4	Cronograma de elaboração dos planos das 334 unidades de conservação (UC).	ICMBio	Jun. 2023	Set. 2023
2.4.1	Cronograma preliminar incluída a implantação dos conselhos gestores nas unidades de conservação.	ICMBio	Jun. 2023	Ago. 2023
2.4.2	Discussão e oitiva da sociedade civil, Judiciário, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União.	CNJ ICMBio	Ago. 2023	Set. 2023
2.4.3	Publicação do cronograma.	ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
2.4.4	Publicação dos dados no Sirenejud ^[1] (dados do planejamento e fases de implementação do plano).	CNJ ICMBio	Jun. 2023	Set. 2023
2.4.5	Evento para apresentação de resultados parciais.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
2.5	Avaliação da implementação dos planos de manejo.	CNJ ICMBio	Fev. 2024	Maio 2024
2.5.1	Apresentação do relatório de auditoria.	ICMBio	Fev. 2024	Fev. 2024
2.5.2	Evento de divulgação do relatório de auditoria e de abertura da consulta pública.	CNJ ICMBio	Mar. 2024	Mar. 2024
2.5.3	Análise conjunta dos resultados e consulta pública.	CNJ ICMBio	Fev. 2024	Maio 2024
3	Regularização fundiária.	ICMBio		Maio 2024
3.1	Apresentação da nota técnica, da portaria, do fluxo de procedimento de regularização e dos critérios objetivos de priorização.	ICMBio	–	Dez. 2022
3.2	Listagem de processos judiciais com a data da propositura, o prazo de cumprimento, se há trânsito em julgado, número de pessoas afetadas e se houve fixação de multa.	ICMBio	–	Fev. 2023

3.3	Indicação dos procedimentos, dos normativos e dos materiais para agilizar a regularização fundiária.	ICMBio	Jan. 2023	Jun. 2023
3.3.1	Evento de divulgação do projeto.	CNJ ICMBio	Mar. 2023	Mar. 2023
3.4	Cronograma de regularização fundiária.	ICMBio	Jun. 2023	Dez. 2023
3.4.1	Cronograma e mapeamento preliminares das áreas prioritárias.	ICMBio	Jun. 2023	Out. 2023
3.4.2	Discussão e oitiva da sociedade civil, Judiciário, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União.	CNJ ICMBio	Out. 2023	Nov. 2023
3.4.3	Publicação do cronograma.	ICMBio	Dez. 2023	Dez. 2023
3.4.4	Publicação dos dados no Sirenejud (dados do planejamento e fases de implementação do plano).	CNJ ICMBio	Jun. 2023	Dez. 2023
3.5	Avaliação da implementação das regularizações fundiárias.	CNJ ICMBio	Fev. 2024	Set. 2024
3.5.1	Apresentação do relatório de auditoria.	ICMBio	Fev. 2024	Fev. 2024
3.5.2	Evento de divulgação do relatório de auditoria e de abertura da consulta pública.	CNJ ICMBio	Mar. 2024	Mar. 2024
3.5.3	Análise conjunta dos resultados e consulta pública.	CNJ ICMBio	Fev. 2024	Maio 2024
4	Populações tradicionais (quilombolas de ocupações anteriores à criação da UC).	ICMBio	–	Mar. 2024
4.1	Apresentação da nota técnica, da proposta de fluxo de procedimento de regularização da ocupação e da forma de uso, de indicadores de desempenho, além do fluxo de procedimento solicitado ao Incri.	ICMBio	–	Dez. 2022
4.2	Listagem de todos os processos judiciais e a respectiva fase processual.	ICMBio	Jan. 2023	Fev. 2023
4.3	Levantamento de informações acerca dos casos exploratórios a serem apresentadas em reunião de compartilhamento de experiências (São Roque – TRF4, ReBio Tinguá – TRF2 e ReBio Trombetas – solução administrativa). *acompanhamento periódico.	CNJ ICMBio	Jan. 2023	Dez. 2023
4.4	Evento de divulgação do projeto.	CNJ ICMBio	Mar. 2023	Mar. 2023
4.5	Minuta preliminar de forma de regularização fundiária das áreas sobrepostas, com mecanismos de PSA e similares, além de uma avaliação jurídica acerca da viabilidade do uso do recurso da compensação ambiental para tal finalidade.	ICMBio	Mar. 2023	Abr. 2023
4.6	Discussão e oitiva da sociedade civil, Judiciário, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União.	CNJ ICMBio	Abr. 2023	Ago. 2023
4.6.1	Consulta prévia às lideranças das comunidades quilombolas acerca do parâmetro geral.	CNJ ICMBio	Abr. 2023	Ago. 2023
4.7	Publicação de portaria que regulamente o uso de unidades de conservação por populações tradicionais.	ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
4.8	Apresentação de protocolo procedimental padrão de consulta da Convenção n. 169.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
4.8.1	Evento de divulgação do protocolo procedimental e abertura da consulta pública.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
4.8.2	Prazo para consulta pública.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Nov. 2023
4.8.3	Análise conjunta dos resultados e consulta pública.	CNJ ICMBio	Dez. 2023	Mar. 2024
5	Empreendimentos de infraestrutura preexistentes às Unidades de Conservação.	ICMBio		Jun. 2024
5.1	Apresentação da nota técnica com a delimitação do problema e a lista de sobreposições identificadas.	ICMBio	–	Dez. 2022

5.2	Levantamento de informações acerca dos casos exploratórios a serem apresentadas em reunião de compartilhamento de experiências (ReBio Tinguá – TRF2). *acompanhamento periódico.	CNJ ICMBio	Jan. 2023	Dez. 2023
5.3	Evento de divulgação do projeto.	CNJ ICMBio	Mar. 2023	Mar. 2023
5.4	Apresentação de minuta de normativa acerca do tema e avaliação jurídica quanto à legalidade da compatibilização, quanto à cobrança pela permanência na UC e quanto ao uso de direito de imagem na esfera consensual.	ICMBio	Jun. 2023	Set. 2023
5.4.1	Discussão e oitiva da sociedade civil, Judiciário, Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, MInfra, MME, IBAMA e ANA.	CNJ ICMBio	Ago. 2023	Set. 2023
5.4.2	Publicação da norma definitiva.	ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
5.4.3	Publicação dos dados no Sirenejud.	CNJ ICMBio	Jun. 2023	Set. 2023
5.4.4	Evento para apresentação de resultados parciais.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Set. 2023
5.5	Análise conjunta dos resultados de implementação da norma.	CNJ ICMBio	Set. 2023	Jun. 2024

5. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
Presidente do ICMBio

[1] O painel interativo [SireneJud](#) reúne informações da [Base Nacional de Dados do Poder Judiciário \(DataJud\)](#) relacionadas às ações judiciais no assunto ambiental, bem como outros dados referentes a mesma temática (como áreas protegidas, terras indígenas, áreas de desmatamento, entre outros).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 19/12/2022, às 15:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1460000** e o código CRC **EF2BDC0F**.

